

Pedi em 20/07/93



1071

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 1 3

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para majoração de vencimentos e proventos e das outras providências.

Procurando manter as diretrizes da Administração anterior, no que tange a reajustes mensais de salários, iniciamos concedendo o índice de 25%, o que representa um pouco além da inflação apurada no período.

Na medida em que nossas finanças permitir, procuraremos valorizar nossos laboriosos servidores, pagando-lhes um salário condecendente com suas reais necessidades.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

2.528/93

(18 DE JANEIRO DE 1993)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 22 / 01 / 93

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre: Majoração de vencimen-
tos e proventos e dá outras provi-
dências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, apro-
va e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefei-
to do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder reajuste de salários, para o mês de Janeiro de 1993, a
todos os servidores da Municipalidade, no percentual de 25%.

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º, se-
rá extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a
arredondar para mais ou para menos, as frações de centavos veri-
ficadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determi-
nada por esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução -
da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamen-
to, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janei-
ro de 1993.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Janeiro de 1993.

AS COMISSÕES DE:

COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em 22 / 01 / 93

[Signature]
PRESIDENTE

ma/nd

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE
TO DE LEI nº 2.528/93

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei Nº 2.528/93.

Caieiras, 22 de janeiro de 1.993.

A. P. Pollon

- ANTONIO ROMEO POLLON -
Presidente

M. J. M. Manzanares
- MARIA JOSÉ M. MANZANARES -
Membro

A. F. D. Chaib F. Neves
- AFDÔQUIA CHAIB F. NEVES -
Membro

J. P. de Araujo

-JORGE PEREIRA DE ARAUJO-
Membro

N. Urtado
- NELSON URTADO -
Membro

D. M. da Cruz
- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
Membro